



RESOLUÇÃO TC Nº 147, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Item 53

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 191002318			
(1) Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, que tem sido sistematicamente superdimensionada ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal;			
(2) Estabelecer na proposta de Lei Orçamentária limite de autorização de abertura de créditos adicionais de tal forma que não seja descaracterizado o caráter de planejamento de aplicação de recursos nas políticas públicas aprovadas pelo Legislativo;			
(3) Diligenciar para que não haja déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios, mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se			



realizar conforme previsto no orçamento			
<p>(4) Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso baseado em estudo técnico financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e melhor programar a compatibilização entre ambas, abstendo-se de estabelecer tais instrumentos de planejamento e controle por mero rateio dos montantes anuais estimados;</p> <p>Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c0cbc639-81ff-4915-9620-870a7bfefd09 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. Especificar na programação financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;</p>			
<p>(5) Constar em Notas Explicativas do Balanço Patrimonial os critérios que fundamentaram seus registros, incluindo as fontes que apresentam saldo negativo no Quadro Superavit /Déficit Financeiro, e sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo;</p>			
<p>(6) Adotar medidas de controle voltadas a</p>			



melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura, e também o comprometimento de orçamentos futuros;			
(7) Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura, e também o comprometimento de orçamentos futuros;			
(8) Observar, quando do repasse de duodécimo à Câmara Municipal, o prazo estabelecido nos artigos 29-A da Constituição Federal;			
(9) Constar no Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício, quando da extrapolção dos limites com gastos com pessoal, as medidas adotadas para a redução e controle da despesa total com pessoal;			
(10) Providenciar a avaliação atuarial do RPPS, e atentar para realizar as próximas avaliações de forma tempestiva;			
(11) Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que			



<p>haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e os cumprimentos de suas metas fiscais, adotando as medidas que se fizerem necessárias para tanto;</p>			
<p>(12) Aperfeiçoar os procedimentos relacionados à qualidade da informação posta à disposição do cidadão no sítio eletrônico e portal de transparência da Prefeitura, disponibilizando integralmente o conjunto de informações exigido na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101 /2000 (LRF) e na Lei Federal nº 12.527/2011(LAI);</p>			
<p>Processo TC nº: 20100296-6</p>			
<p>(1) Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática,</p>			



excluir o Poder Legislativo do processo orçamentário (Item 2.1);			
(2) Aprimorar a metodologia de elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, evitando as falhas apontadas no Item 2.2 deste relatório;			
(3) Aprimorar o controle das disponibilidades financeiras por fonte /destinação de recursos desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários (Item 3.1);			
(4) Ajustar a RCL do Município, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme § 16 do artigo 166 da Constituição Federal (Item 6.1);			
(5) Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro (Item 6.3);			
(6) Providenciar, as avaliações atuariais do RPPS, de forma tempestiva (Item 8.2);			
(7) Repassar, de forma integral e tempestiva, os valores devidos ao RGPS e ao RPPS e dos respectivos parcelamentos de débitos, de forma a evitar o pagamento indevido de multas, juros e correção monetária e não comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Item 8.3).			



Processo TC nº: 21100474-1

Em processamento

Em processamento

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.